



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI **Nº 2304/2015**

*“Dispõe sobre os concursos: **Corte Momesca e Festival Sertanejo**”.*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

***Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a promover anualmente, com vistas às festividades carnavalescas, concurso para seleção de candidatos à Corte Momesca, com a eleição do “Rei Momo”, da “Rainha” e das 1ª e 2ª “Princesas” do Carnaval, evento que fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município, de conformidade com as regras estabelecidas em Regulamento próprio, com organização a cargo da SECTUR – Secretaria de Cultura e Turismo, e com premiação aos candidatos selecionados por Comissão de Julgamento, a saber:*

- a) – ao “Rei Momo”.....R\$ 3.000,00 (três mil reais)*
- b) - à “Rainha do Carnaval”..... R\$ 3.000,00 (três mil reais)*
- c) - à “1ª Princesa”.....R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)*
- d) - à “2ª Princesa”..... R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)*

***Artigo 2º**- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a promover anualmente, por ocasião da realização das festas juninas, inserido no evento “Arraiá Caiçara”, o concurso musical “Festival Sertanejo”, cuja organização é atribuída à SECTUR – Secretaria de Cultura e Turismo do Município, com premiação aos candidatos selecionados por Comissão de Julgamento, a saber:*

- ao 1º colocado R\$ 3.000,00 (três mil reais)*
- ao 2º colocado.....R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)*
- ao 3º colocado..... R\$ 1.000,00 (um mil reais)*

§ 1º – Os valores da premiação estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei serão anualmente reajustados, de acordo com o percentual da inflação oficial verificada no período.

§ 2º - Os respectivos Regulamentos dos eventos de que trata o “caput” desta Lei serão aprovados por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI **Nº 2304/2015**

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 13.392.3002.2.2.090, que será suplementada, se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de janeiro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra
Projeto de Lei nº 35 /2014*